



Prefeitura do Município de Três Pontas - MG "TERRA DO PADRE VICTOR"

LEI Nº 3.449, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Semana Municipal da Juventude, e dá outras providências.

O Povo do Município de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Três Pontas a Semana Municipal da Juventude que será comemorada anualmente, na segunda semana do mês de janeiro e integrará o calendário oficial de datas comemorativas do Município

Art. 2º Durante a semana será promovida a realização de diversas atividades divididas nos mais amplos segmentos da sociedade, com o objetivo de contemplarem as expressões juvenis presentes no Município.

Parágrafo único. Os segmentos previstos no *caput* deste artigo compreendem:

I – Atividades culturais e religiosas, com apresentações musicais, teatrais, danças e outras manifestações artísticas;

II – Ações formativas, com foco na conscientização do seu papel na sociedade, debates, palestras, círculos de estudos, seminários, audiências públicas, workshops, conferências e simpósios;

III – Estímulos às práticas esportivas com gincanas, campeonatos esportivos e recreativos, caminhadas, passeios ciclísticos, atividades recreativas nos parques municipais e demais áreas de lazer do Município.

Art. 3º Todas as atividades realizadas na Semana Municipal da Juventude (SMJ), deverão ser aprovadas pelo Conselho Municipal da Juventude do Município, recebendo as atividades propostas durante o ano corrente, dos movimentos sociais e entidades com atuação focada na juventude, com escopo de estabelecer parcerias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas - MG, 31 de outubro de 2013.

**PAULO LUIS RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL**